



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.437, de 03 de outubro de 2023.**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014; 3.844, DE 03 DE ABRIL DE 2012; E 3.843, DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. O servidor concursado alcançará a estabilidade após aprovação em período de Estágio Probatório com 3 (três) anos de duração, e aprovação com, no mínimo, **70 (setenta) pontos**, na média das avaliações anuais realizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ)."*

**Art. 2º.** O item número 4, da alínea 'b', do parágrafo 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. A progressão, por classe, obedecerá aos seguintes critérios:*

*(...)*

*4. submissão a avaliação anual de desempenho, na qual deverá ser obtida pontuação mínima igual a **70% (setenta por cento)** da nota máxima possível."*

**Art. 3º.** O parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 6º A mudança de classe do servidor será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, e o pagamento do percentual referente à classe, se dará imediatamente no mês subsequente ao mês em que o servidor adquiriu o direito à promoção."*

**Art. 4º.** O item número 4, da alínea 'b', do parágrafo 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. A progressão, por classe, obedecerá aos seguintes critérios:*

*(...)*

*4. submissão à avaliação anual de desempenho, na qual deverá ser obtida pontuação mínima igual a **70% (setenta por cento)** da nota máxima possível."*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 5º.** O parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 6º A mudança de classe do servidor será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, e o pagamento do percentual referente à classe, se dará imediatamente no mês subsequente ao mês em que o servidor adquiriu o direito à promoção."*

**Art. 6º.** Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, e os incisos I e II do parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 03 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.